



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 54

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			54
Atos do Poder Executivo	1	17	54
Casa Civil.....	5	25	55
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			55
Secretaria de Estado de Cultura			55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			58
Secretaria de Estado de Educação.....		27	58
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	27	59
Secretaria de Estado de Obras.....		28	60
Secretaria de Estado de Saúde	7	30	62
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	46	64
Secretaria de Estado de Trabalho.....			67
Secretaria de Estado de Transportes	8	50	68
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	9	50	69
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	9	50	69
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		51	69
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		52	69
Secretaria de Estado de Esporte.....		52	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9		70
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		52	70
Secretaria de Estado da Criança.....		52	70
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			71
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		52	71
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9		
Ineditoriais			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.227, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 17.605.416,00 (dezesete milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF e ao Fundo de saúde do DF crédito suplementar no valor de R\$ 17.605.416,00 (dezesete milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos dezesseis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						17.224.122
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005229 9698 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	17.224.122	
						17.224.122
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						381.294
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	381.294	
						381.294
2014AC00098					TOTAL	17.605.416

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						381.294
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	381.294	
						381.294
2014AC00098					TOTAL	381.294

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						17.224.122	
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000529 3722 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVICO CONTRATUAL DE VIGILANCIA-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.37	0	100	17.224.122	17.224.122	
2014AC00098					TOTAL	17.224.122	

DECRETO Nº 35.228, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Altera o Decreto nº 34.136, de 05 de fevereiro de 2013, que cria, no âmbito do Distrito Federal, o Comitê pela Primeira Infância.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A epígrafe e os artigos 2º e 3º do Decreto nº 34.136, de 05 de fevereiro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

“Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Comitê pela Primeira Infância e delimita as suas atribuições.” (NR)

“Art. 2º.....

.....

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Distrito Federal.” (AC)

“Art. 3º O Comitê terá como atribuição precípua aprimorar a integração das políticas distritais para criança de até seis anos de idade e monitorar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Distrital pela Primeira Infância, podendo:

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.229, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Cria Grupo de Trabalho Intersecretarial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista recomendação constante do item III da Decisão nº 3654/2012, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 21.440/08, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho Intersecretarial com o objetivo de elaborar estudos referentes à implantação, uso e funcionamento de cemitérios no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersecretarial será composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS;

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;

III - Secretaria de Estado de Saúde - SES; e

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST.

§ 1º A Coordenação Geral do Grupo será exercida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS.

§ 2º Os integrantes do Grupo de Trabalho, efetivos e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, e designados

mediante portaria da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS. § 3º A atuação no Grupo de Trabalho Intersecretarial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e especialistas sobre o assunto para participar das discussões e subsidiar o estudo e a elaboração das propostas a que se refere o art. 3º deste Decreto.

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho Intersecretarial compete a elaboração de estudos e propostas visando:

I - revisar a legislação ambiental referente à aprovação de instalação de cemitérios;

II - estabelecer critérios físico-ambientais para seleção de áreas destinadas à implantação de cemitérios;

III - elaborar fluxograma institucional com vistas à aprovação de área para localização de cemitérios;

IV - reavaliar competências e responsabilidades dos setores público e privado na implantação de novos cemitérios no âmbito do Distrito Federal;

V - revisar a legislação vigente sobre cemitérios e propor a modernização e o aperfeiçoamento desses serviços, o estabelecimento de condições e critérios técnicos de instalação, manutenção e funcionamento.

Art. 4º À Coordenação compete coordenar, controlar e supervisionar as atividades de responsabilidade do Grupo de Trabalho Intersecretarial.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Intersecretarial terá prazo de 8 (oito) meses para a conclusão de seus trabalhos, a contar da publicação da portaria de designação de seus integrantes, prorrogável por igual período.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.230, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos da Transporte Urbano do Distrito Federal - DF-TRANS, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º em seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Assessoria Técnica, na Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Art. 2º Ficam criados na Diretoria Administrativo-Financeira, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, as seguintes Unidades Administrativas:

1 GERÊNCIA DE LOGÍSTICA

1.1 NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS

1.2 NÚCLEO DE LOGÍSTICA DE UNIDADES

1.3 NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Art. 3º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 4º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO EXTINTO

(Art. 3º, do Decreto nº 35.230, de 14 de março de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS - DIRETORIA OPERACIONAL - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - NÚCLEO DE AUDITORIA FISCAL ÁREA IV - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE AÇÕES - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APURAÇÃO DE RESULTADOS - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA TÉCNICA - GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - NÚCLEO DE CUSTOS ÁREA I - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA - NÚCLEO DE GESTÃO DE AMBIENTE - Chefe, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SISTEMAS - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE QUALIDADE DE DADOS - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-14, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 35.230, de 14 de março de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS - DIRETORIA GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 03 - GABINETE - Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02 - JUNTA DE CONTROLE - Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor, DFA-14, 03 - ASSESSORIA TÉCNICA - Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 03 - OUVIDORIA - Assessor, DFA-14, 02 - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LOGÍSTICA DE UNIDADES - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS - Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 35.231, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 35.231, de 14 de março de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - DIRETORIA DE OBRAS E LICENCIAMENTO - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Secretário Administrativo, DFA-07, 01.

ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 35.231, de 14 de março de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-06, 02; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - GABINETE - Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 35.232, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Cria Cargos na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, na Coordenadoria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 04 (quatro) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.233, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Cria Cargos na Vice-Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, na Vice-Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

II - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.234, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Restitui a vigência do Decreto nº 34.007, de 03 de dezembro de 2012, que exclui do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 200, o órgão e matérias.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica restituída a vigência, de até 30 de novembro de 2014, a contar da data de publicação do presente, do Decreto nº 34.007, de 03 de dezembro de 2012.

Art. 2º Inclui na exceção a aquisição de material permanente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.235, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Altera a composição do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, e o Decreto nº 34.551, de 06 de agosto de 2013, DECRETA:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, conforme segue: DISPENSAR GISLENE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA da Função de Primeiro Membro Suplente, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, na qualidade de representante da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

DESIGNAR ANDERSON BARRETO ARRUDA para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal para o período compreendido entre março de 2014 a setembro de 2015, na qualidade de representante da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

DISPENSAR SABRINA GABETO SOARES da Função de Segundo Membro Suplente, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, na qualidade de representante da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

DESIGNAR CARLOS EUGÊNIO TIMO BRITO para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal para o período compreendido entre março de 2014 a setembro de 2015, na qualidade de representante da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1791ª (MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência de ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO. Presentes os Conselheiros: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, UGO DE BARROS BRAGA, INÊS DA SILVA MAGALHÃES, CASSANDRA MARONI NUNES, VALTER CORREIA DA SILVA, e WALTER DISNEY NOLETO COSTA. Depois de cumprido o Item I da pauta – verificação de presença e existência de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando a mim Raimundo Nonato Silva- Assessor II, para

secretariar os trabalhos desta reunião. Em seguida, após a realização do Item II da pauta – Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, passaram ao Item III da pauta – Comunicação e moções dos Conselheiros. Inicialmente, o Presidente Abdon Henrique de Araújo levou ao conhecimento dos demais pares do teor da carta de renúncia do Conselheiro Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto protocolado sob o número 013316 / 2013 de seguinte teor: “Brasília, aos 10 de dezembro de 2013. Ilmo. Sr. Abdon Henrique de Araújo Presidente da TERRACAP, Senhor Presidente, Venho por meio desta carta apresentar a Vossa Senhoria pedido de renúncia à honrosa função de membro do Conselho de Administração dessa conceituada empresa pública, em razão do meu desligamento temporário do serviço público. Ao ensejo, agradeço a Vossa Senhoria e a todos os colegas de Conselho os momentos de trabalho, parceria e cooperação nas relevantes questões decididas por esse colegiado em prol da coisa pública do Distrito Federal. Solicito, ainda, de Vossa Senhoria considerar meu afastamento a partir de 1º de novembro de 2013, quando não mais participei das reuniões do Conselho de Administração. Atenciosamente, Luis Paulo Barreto”. Na sequência, o Conselho teceu elogios ao Conselheiro Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto pela sua contribuição nas discussões e pela postura corajosa e digna o qual demonstrou enquanto fez parte deste Colegiado. Depois de lida a carta de renúncia do Conselheiro em referência, ficou caracterizada a vacância do cargo de Conselheiro representante do Distrito Federal. Continuando, este CONAD tomou conhecimento do Expediente nº 011327/2013 – Ementa: Contagem de tempo de serviço prestado pelos agentes honoríficos. -, onde o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal prolatou a Decisão nº 4958 / 2013 que regula a forma de contagem de serviço prestado pelos agentes honoríficos, de acordo com mandato ou participação nas reuniões em órgãos de deliberação coletiva; tomou conhecimento também do Processo nº 111.001.736 / 2011 – Ementa: Celebração do 4º termo aditivo ao Convênio nº 130 / 2011, o qual trata de prorrogação de prazo até o dia 30/08/2014, bem como a suplementação de recursos no valor de R\$ 32.208.341,89 (trinta e dois milhões, duzentos e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos). Subsequindo, passaram ao Item IV da pauta – Ordem do dia: Leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões e resoluções. Preliminarmente, o Presidente Abdon Henrique de Araújo apresentou suas manifestações e o Conselho, à unanimidade, emitiu decisões para os Processos nos: 111.005.380/2013 – Ementa: Homologar, com fulcro no Art. 21, § 2º, do Estatuto Social da TERRACAP, o ato ad referendum do Presidente do Conselho de Administração. – Decisão nº 47, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) homologar, com fulcro no Art. 21, § 2º, do Estatuto Social da TERRACAP, o ato ad referendum do Presidente do Conselho de Administração, de fls. 85/86, que ratificou a Decisão da Diretoria Colegiada n.º 1612, de 20/11/2013, fls. 84, cujo teor autorizou o apoio financeiro, por inexigibilidade de licitação, para a realização do 8º Salão Wimóveis, pela empresa Wimóveis.com Soluções e Tecnologia da Informação Ltda, no valor R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), no período de 22 a 24 de novembro de 2013, nos termos do Decreto nº 32.775/201; b) enviar à ASCOM/PRESI, para conhecimento e demais providências pertinentes para alcançar as determinações constantes dos autos”. 111.005.501/2013 – Ementa: Homologar, com fulcro no Art. 21, § 2º, do Estatuto Social da TERRACAP, o ato ad referendum do Presidente do Conselho de Administração. – Decisão nº 48, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) homologar, com fulcro no artigo 21, §1º, do Estatuto Social da TERRACAP, a decisão ad referendum do Presidente do CONAD, que ratificou a decisão nº 1693/2013, a qual autorizou o apoio financeiro, por inexigibilidade de licitação, para a Exposição “Brasília – Meio Século da Capital do Brasil”, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666/1993, e considerando o contido no Parecer nº 649/2013-ACJUR e no Parecer nº 21/2013-ASCOM, bem como na Norma – 1.2.1-A – Regulamentação de Concessão de Patrocínio Cultural e Esportivo; b) enviar à ASCOM/PRESI, para executar o contrato”. Dando continuidade, o Presidente Abdon Henrique de Araújo passou a palavra ao Conselheiro Walter Disney Noletto Costa, que apresentou sua manifestação para o Processo nº 111.000.196/2011 – Ementa: Alteração da Resolução 225/2011-CONAD – no que se refere à obrigação de construir. -, e o Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão nº 49 nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) alterar o caput e os §§ 2º e 4º do art. 78 da Resolução nº 225/2011-CONAD, no tocante à obrigação de construir, que passará a vigor com a seguinte redação: “Art. 78. Para os terrenos vendidos em licitação, deverá constar no Instrumento Público pertinente cláusula de obrigação de fazer, de acordo com o Código Civil Brasileiro e a conveniência e oportunidade da administração, no prazo de 72 (setenta e dois) meses, após a lavratura da Escritura Pública, que consistirá na obrigação de construir em definitivo no imóvel. §1º ... §2º. Havendo qualquer óbice administrativo que impeça a emissão da referida Carta, a comprovação da construção em definitivo poderá ser efetivada mediante vistoria a ser realizada pelos órgãos técnicos da Terracap, desde que requerida pelo licitante vencedor até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação de construir, a expensas do solicitante. §3º ... §4º. O atraso no cumprimento da obrigação de construir acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado, corrigindo-se mensalmente pelos índices utilizados pela Terracap, até a apresentação da Carta de Habite-se ou comprovação da construção em definitivo mediante vistoria. b) inserir os §§ 5º, 6º e 7º no art. 78 da Resolução nº 225/2011-CONAD, com a seguinte redação: §5º Para os contratos/ escrituras firmados anteriormente à vigência desta Resolução e que ainda possuem débitos de multa de habite-se, estes poderão aderir à metodologia de cálculo proposta no parágrafo anterior, mediante requerimento devidamente protocolado pela parte interessada. §6º Não farão jus à metodologia de cálculo contida no §4º os contratos/escrituras com dívidas já liquidadas/acordadas e ou objeto de ação judicial com trânsito em julgado. §7º Decorrido o prazo de 84 (oitenta e quatro) meses da lavratura da escritura e constatado, por meio de vistoria, que o imóvel encontra-se vago, deverá ser promovida a rescisão contratual, com a devolução das prestações pagas, à exceção do princípio de pagamento, abatidos eventuais

débitos de IPTU, TLP e ITBI, custos cartorários e/ou judiciais. c) encaminhar à ASCOM/PRESI com a finalidade de dar publicidade ao ato; d) encaminhar à CPLAM/PRESI para as providências complementares”. Após, o Presidente Abdon Henrique de Araújo, passou a palavra a Conselheira Inês da Silva Magalhães que apresentou sua manifestação para o Processo nº 111.001.368/2011 – Ementa: Sobrestamento da doação de terras à União. -, e o Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão nº 50 nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto da relatora, RESOLVE: a) Favorável ao sobrestamento da doação de todas as áreas referidas nas decisões 994 /2011 e n 1116 /2011, examinadas por esse Conselho de Administração nas decisões de nº 32 e 46; b) Indica-se ainda que os técnicos da TERRACAP acompanhem os resultados de demarcação ora em trâmite no órgão central da SPU ou estabeleça procedimentos próprios; c) Que a empresa elabore protocolo processual para procedimentos de doação de terras, com vista a reforçar a transparência de tais processos; d) Que seja feita também a comunicação do sobrestamento aos outros órgãos envolvidos nos referidos processos; e) Face à discussão ocorrida no âmbito do Conselho de Administração, ficou definido que o presidente deste CONAD deverá atualizar as informações no âmbito da TERRACAP bem como junto ao GDF e Governo Federal quanto aos aspectos jurídicos e técnicos”. Finalizando este item, o Presidente Abdon Henrique de Araújo, passou a palavra ao Conselheiro Valter Correia da Silva o qual solicitou prazo até a próxima reunião para apresentar sua manifestação para o Processo no 111.005.077/2013. Tendo o Colegiado concedido prazo na forma solicitada. Finalizando, o Conselho ratificou o agendamento da sua próxima reunião para o dia 21 de janeiro de 2014 às 09h. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais pares pela presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

ATA DA 1792ª (MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, às nove horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência de ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO. Presentes os Conselheiros: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, UGO DE BARROS BRAGA, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, INÊS DA SILVA MAGALHÃES, CASSANDRA MARONI NUNES, VALTER CORREIA DA SILVA, e WALTER DISNEY NOLETO COSTA. Depois de cumprido o Item I da pauta – verificação de presença e existência de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando a mim Gesiel Pereira de Sousa – Assistente dos Órgãos Colegiados, para secretariar os trabalhos desta reunião. Em seguida, após a realização do Item I da pauta - Verificação de presença e existência de quórum, passaram ao Item II da pauta – Nomeação de representante do GDF como membro deste Colegiado. Inicialmente, o Presidente Abdon Henrique de Araújo deu conhecimento aos demais pares do teor do Ofício nº 013 / 2014 – GAB / SEGOV nos seguintes termos: “Senhora Procuradora-Geral, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sirvo-me do presente para indicar a Vossa Excelência o Senhor Raimundo Ferreira da Silva Júnior em substituição ao Senhor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto no Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Reitero meus protestos de elevado apreço e consideração. Atenciosamente, MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ Secretária de Estado de Governo Substituta.” Diante do exposto, o Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, ao tomar conhecimento do ofício retro, tendo em vista o registro da renúncia do referido Conselheiro em sua Ata da 1791ª Reunião Ordinária, realizada em 20/12/2013, caracterizando assim, a vacância do cargo de Conselheiro representante do GDF, e em cumprimento ao disposto no § 7º, art. 17, do Estatuto Social desta Empresa Pública, nomeou para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2014, como representante do Distrito Federal, o Senhor Raimundo Ferreira da Silva Junior, brasileiro, casado, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Adaltiva Araújo da Silva, nascido em 02 de maio de 1969, natural de Caxias - MA, Servidor Público, portador do RG nº 1.075.569 e do CPF nº 329.719.903-20, residente na Quadra 23, Casa 41, Setor Leste – Gama/DF, no que foi investido no cargo, mediante assinatura do Termo de Posse, passando a compor a presente reunião. Na sequência e após a realização do Item III da pauta – Leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior, passaram ao Item IV da pauta – Comunicação e moções dos Conselheiros. Inicialmente, o Presidente Abdon Henrique de Araújo levou ao conhecimento dos demais pares os Processos nos: 111.005.787/2013 – Ementa: Revogação da Decisão nº 1075-DIRET / Celebração de Convênio entre a TERRACAP, a CEB GERAÇÃO S.A. e a NOVACAP, para implantação da Usina Fotovoltaica do Estádio Nacional de Brasília. -, que versa sobre a celebração de Convênio entre a TERRACAP, a CEB GERAÇÃO S.A. e a NOVACAP, objetivando a alocação de recursos pela TERRACAP, para a CEB, destinados à execução da Usina Fotovoltaica do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, no Distrito Federal, seguindo as diretrizes para atendimento à certificação LEED, no valor estimado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). 111.002.655/2009 -, Ementa: Rerratificação da Decisão nº 1671/2013-DIRET. -, que visa à celebração do Oitavo Termo Aditivo ao Convênio nº 323/2009, prorrogando seu prazo de vigência até 30/08/2014, inclui cláusula, esclarecendo as obrigações em decorrência do Termo de Cessão de Uso celebrado com o GDF, o qual fica obrigado a arcar com a manutenção e conservação, bem como os materiais e equipamentos existentes no Estádio e altera o item 2, Parágrafo Único da Cláusula Pri-

meira – do Objeto, do Sétimo Termo Aditivo, onde valor a ser aplicado, inicialmente, pela NOVACAP será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), sem prejuízo das quantias já empregadas e das futuras que eventualmente venham a ocorrer, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias, sem prejuízo de reembolsos, ressarcimentos ou pagamentos com outras fontes de recursos. Subsequindo, passaram ao Item V da pauta – Ordem do dia: Leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões e resoluções. Preliminarmente, o Presidente Abdon Henrique de Araújo apresentou sua manifestação para o Processo no 111.005.502/2013 – Ementa: Homologar, com fulcro no Art. 21, § 2º, do Estatuto Social da TERRACAP, o ato ad referendum do Presidente do Conselho de Administração. E o Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão nº 01, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) homologar, com fulcro no artigo 21, §1º, do Estatuto Social da TERRACAP, a decisão ad referendum do Presidente do CONAD, que ratificou a decisão nº 10/2014-DIRET, fl. 142, a qual autorizou a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientação inserta no Parecer nº 0702/2013-ACJUR, fls. 136/137; b) enviar à ACJUR/PRESI, para elaboração do contrato e demais providências determinadas na decisão nº 10/2014-DIRET”. Dando continuidade, o Presidente Abdon Henrique de Araújo passou a palavra ao Conselheiro Valter Correia da Silva o qual solicitou prazo até a próxima reunião para apresentar sua manifestação para o Processo no 111.005.077/2013. Tendo o Colegiado concedido prazo na forma solicitada. Finalizando, o Conselho ratificou o agendamento da sua próxima reunião para o dia 19 de fevereiro de 2014 às 09h. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais pares pela presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 25 de 10 de março de 2014, publicado no DODF nº 51, de 12 de março de 2014, pag. 19, ONDE-SE-LÊ “... Executora do contrato 09/2013 celebrado entre a RAI e a empresa CAESB, o qual trata da Contratação de Serviços e Fornecimento de Água aos próprios desta unidade, Processo nº 131.000003/2013...”, LEIA-SE “...Executora do contrato 08/2013 celebrado entre a RAI e a empresa CEB, o qual trata da Contratação de Serviços e Fornecimento de Energia Elétrica aos próprios desta unidade, Processo nº 131.000001/2013”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 26, de 05 de março de 2014, publicado no DODF nº 52, de 13 de março de 2014, página 54, ONDE SE LÊ: “...processo 132.001.460/2014...”, LEIA-SE: “... processo 132.001.460/2013...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 074/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 01/02/2014 à 28/02/2014. Carta de habite-se nº 06/2014 - data de expedição –07/02/2014 – Jackson Santiago de Souza – CPF nº 001.075.251-00 - endereço: Quadra 04, Conjunto 4L lote 06 Setor Residencial Norte -A/ Planaltina-DF; Carta de Habite-se nº 07/2014 - data de expedição – 07/02/2014 – Juliana Pereira Clementino – CPF nº 004.174.591-76 – endereço: Quadra 05 Conjunto 5F Lote 29 Setor Residencial Norte A / Planaltina DF; Carta de habite-se nº 08/2014 - data de expedição – 07/02/2014 – Leandro Mesquita de Oliveira – CPF nº 882.789.211-72 endereço: Quadra 04 Conjunto 4M Lote 20 Setor Residencial Norte A / Planaltina DF; Carta de habite-se nº 09/2014 - data de expedição – 20/02/2014– Araci Ferreira Lima – CPF nº 770.429.801-15 - endereço: Quadra 01 Conjunto1F Lote 35 Setor Residencial Norte A /Planaltina DF ; carta de habite-se nº 031/2010 - Retificação data de expedição – 21/02/2014 – Patrícia Guedes dos Santos – CPF nº 610.616.701-04 endereço: Quadra 01 Conjunto 1A Lote 23 Setor Residencial Norte A / Planaltina-DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NILVAN PEREIRA VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 41, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 52 de 13 de março de 2014, ONDE SE LÊ: “...prorrogada até 10/04/2014...”, LEIA-SE: “... prorrogada até 18/05/2014

em virtude de licença médica, dado o servidor possuir conhecimentos específicos do setor e para que não haja prejuízo na continuidade dos trabalhos...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, c/c artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação das Licenças de Obras concedidas no âmbito desta Administração Regional expedidas no mês de fevereiro de 2014, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Licença): FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Processo 138.000.146/2014, Licença de Obra nº 008/2014. ERGUE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP, Processo 138.000.150/2014, Licença de Obra nº 009/2014. ERGUE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP, Processo 138.000.15132/2014.

Art. 2º Divulgar a Relação dos Alvarás de Construção concedidos no âmbito desta Administração Regional expedidos no mês de fevereiro de 2014, conforme a seguir: (número do processo, número do Alvará e nome do interessado): Processo 138.001.868/2001, Alvará de Construção nº 017/2014. INÁCIO VIEIRA DA SILVA. Processo 138.001.859/1986, Alvará de Construção nº 018/2014, RITA RIBEIRO DO NASCIMENTO. Processo 138.197.6690/1976, Alvará de Construção nº 019/2014, ALOIZIO MARQUES DA SILVA. Processo 138.277.572/1977, Alvará de Construção nº 020/2014, JOSÉ FRANCISNEI AVELINO FERREIRA. Processo 138.249.474/1981, Alvará de Construção nº 021/2014, WALTER SOARES DOS SANTOS. Processo 138.002.478/1984, Alvará de Construção nº 022/2014, LUZINETE FREIRE DOS SANTOS. Processo 138.001.179/2013, Alvará de Construção nº 023/2014, GERALDO TADEU DE SIQUEIRA. Processo 138.191.892/1975, Alvará de Construção nº 024/2014, BENEDITO ALVES DE LIMA. Processo 138.001.343/2013, Alvará de Construção nº 025/2014, JOSÉ TOMAZ DE AQUINO. Processo 138.000.468/2012, Alvará de Construção nº 026/2014, CENTRO CAR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA E OUTRO. Processo 138.176.484/1974, Alvará de Construção nº 027/2014, EDMILSON DA SILVA SANTOS E OUTROS. 138.001.110/2013, Alvará de Construção nº 028/2014, ALÔ BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA. nº 138.245.167/1981, Alvará de Construção nº 030/2014, IOLANDA DOS SANTOS SOARES. Processo 138.001.681/1984, Alvará de Construção nº 031/2014, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA COSTA. Processo 138.001.369/2013, Alvará de Construção nº 032/2014, ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS. Processo 138.001.208/2013, Alvará de Construção nº 033/2014, MARTINS E REIS LTDA ME. Processo 138.199.754/1976, Alvará de Construção nº 034/2014, RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A. Processo 138.192.041/1975, Alvará de Construção nº 035/2014, GERALDO TADEU DE SIQUEIRA. Processo 138.001.259/2013, Alvará de Construção nº 036/2014, NILCE DOS SANTOS.

Art. 3º Divulgar a Relação das Cartas de Habite-se concedidas no âmbito desta Administração Regional expedidas no mês de fevereiro de 2014, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Carta de Habite-se): JUSCILEIDE LIMA DE ABREU E OUTRO, Processo 138.000.030/2011, Carta de Habite-se nº 005/2014. MOIZÉS ANTONIO MEDEIROS FRANCO E OUTROS, Processo 138.247.967/1982, Carta de Habite-se nº 006/2014. JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, Processo 138.001.807/2001, Carta de Habite-se nº 008/2014. MANOEL JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Processo 138.000.709/2012, Carta de Habite-se nº 009/2014.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos incisos XXII do artigo 53, do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta (30) dias, a partir de 23/02/2014 o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância (Processo nº 139.000037/2014) instaurada através da Ordem de Serviço nº 13 de 22/01/2014, publicada no DODF nº 18 de 23/01/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 18 de março de 2014, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Ordem de Serviço nº 177, de 18 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 273, de 20 de dezembro de 2013, nos autos do processo 301.000.499/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE BARROSO LINS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de abril de 2014 é de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88/2013.

PROCESSO Nº: 127.012.944/2013; INTERESSADA: DROGARIA ROSARIO; ASSUNTO: Regime Especial.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso artigo 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante no processo acima mencionado, com base na razão do Parecer nº 249/ – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretária da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 008/2014.

(Processo nº 127.012.327/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 39/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de BARILLA DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.472.853/002-70 e no CNPJ/MF sob o nº 02.195.380/0006-05, estabelecida na QI 22, Lotes 05, 07 e 09, Parte A, Taguatinga/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 11 de março de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de março de 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:042.004.006/2012, ACHEI CONSTRUÇÕES LTDA - ME, considerando que o interessado não se enquadra em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 118, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011, para fins de restituição em moeda corrente. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º, da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º, da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO:046.004.358/2013, JOSÉ DJALMA GRANJEIRO TORRES, QSC 19 CH. 28B LT. 41, 5113361X, considerando que o imóvel objeto da análise possui área construída superior a 120m², 2013; 042.000.594/2014, LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS, CNB 5 LT. 13 AP. 102, 50978055, tendo em vista que o interessado na data do fato gerador, 01/01/2010, não era proprietário do imóvel, bem como, em relação aos exercícios de 01/01/2011 a 01/01/2014, o imóvel apresenta área construída superior a 120m², 2010 a 2014; 046.000.882/2014, RENALDO PEREIRA CARVALHO, QNL 23 CJ. B LT. 2, 20623208, considerando que nas datas dos fatos geradores dos tributos, 01/01/2013 e 01/01/2014, o requerente era proprietário de outro imóvel, 2013 e 2014. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso

V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.002.677/2011, ELIFRAN QUEIROZ MONTEIRO, 186.017.231-87, considerando que o veículo foi transferido antes de ter transcorrido o prazo previsto no Convênio 03/2007, ou seja, três anos, contrariando desta forma, a legislação vigente; 042.000.424/2014, VICENTE DE PAULO CORREA, 302.354.136-15, considerando que o portador de deficiência física é condutor, e o laudo apresentado não contém as especificações das adaptações necessárias do veículo, que a CNH anexa aos autos não possui as observações referentes ao condutor e as adaptações, bem como constam débitos junto à Fazenda Pública do DF; 046.000.436/2014, ELIFRAN QUEIROZ MONTEIRO, 186.017.231-87, considerando que o requerente adquiriu o veículo placa JIV5499 na vigência do Convênio 03/2007, logo o interessado deve observar o prazo previsto naquele convênio, ou seja, três anos, conforme Ato Declaratório Interpretativo nº 104, de 25/11/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.000.570/2014, ANISIO MARIO, JHC4713, 2011 a 2013, considerando que o interessado não era proprietário do veículo na data do fato gerador, 01/01/2011, bem como, em relação aos exercícios de 2012 e 2013, não comprovou a deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista; 046.000.835/2014, CARLOS CEZAR GOMES DA SILVA, JGG0874, 2014, considerando que no laudo médico apresentado a descrição da doença não se encontra amparada pelas definições da Lei 7431/85. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.001.288/2004, JOSÉ CONTI, 244.002.541-00, 144/2005, SHI QR 304 CJ 7 LT 2 - SAMAMBAIA, 45707103, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2011 (a partir de 08/04). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO

DECISÃO Nº 06, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF, em sua segunda

reunião ordinária, realizada em 12 de março de 2014, nos termos do VOTO DO RELATOR, acolhendo a solicitação constante do Processo nº 040.000887/2014, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização de despesa, no corrente exercício, à conta dos recursos oriundos do FUNDAF, no valor estimado de R\$ 2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais), para a contratação de empresa para o fornecimento de duas impressoras matriciais, com manutenção e assistência técnica durante a garantia, conforme consta nos autos do processo nº 040.000887/2014.

Art. 2º Recomendar a Unidade Gestora do Fundo a execução da despesa, em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro WILSON JOSE DE PAULA, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSCANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheira ROSANA ROCCA DO AMARAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 15 de março de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 169/2013, instaurado pela Portaria nº 568 de 26 de dezembro de 2013, republicada no DODF nº 08 de 13 de janeiro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 15 de março de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 172/2013, instaurado pela Portaria nº 571 de 27 de dezembro de 2013, republicada no DODF nº 08 de 13 de janeiro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 211, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.004298/2014, TOKYO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 08.933.512/0001-12.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 212, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.004294/2014, NARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ 37.120.466/0001-30.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 213, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de transferência do veículo de placa LWG5451, processo nº 055.002462/2013, cadastramento irregular efetuado com documentação falsa, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF;

UG – 200.101 - Secretaria de Estado de Transportes/DF.

PARA: UO – 26.201 – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB;

UG – 200.201 – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB.

PROGRAMA DE TRABA- LHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.122.6010.8517.0009	33.90.36	100	10.000.000,00
	33.90.39	100	4.000.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, no valor total de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) visando atender despesas referentes à assunção de prestação de serviços de transporte público coletivo estabelecida pelo Decreto n.º 35.002, de 20 de dezembro de 2013, publicado no DODF n.º 275 de 23 de dezembro de 2013, pág. 1.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO

Secretário de Estado de Transportes

Diretor Presidente da TCB

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 6 DE 14 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF;

UG – 200.101 - Secretaria de Estado de Transportes/DF.

PARA: UO – 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

UG – 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DES- PESA	FONTE	VALOR
26.122.6216.2725.0001	33.90.39	100	100.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesas com serviços de prova de carga representativa na Plataforma Sul da Rodoviária de Brasília, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

NILSON MARTORELLI

Secretário de Estado de Transportes

Diretor Presidente da NOVACAP

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 11, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.377/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 07/2013, aplicáveis à porção do território localizada a sul/sudeste do Distrito Federal, situada na Macrozona urbana, abrangendo a Zona Urbana de Expansão e Qualificação -14 e a Zona Urbana de Uso Controlado II 08 E 17, tendo como limites: ao sul, os distritos do ABC e Mesquita do município de Cidade Ocidental, localizado no Estado de Goiás; ao norte a DF 001 e BR-251; a oeste DF-135, VC-467 e córrego Cachoeirinha; e a leste, divisor do ribeirão Saia Velha com os ribeirões Santana e Maria Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

PORTARIA Nº 12, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.750/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 01/2014, aplicáveis à Expansão de Santa Maria, situada na Macrozona Urbana, parte em Zona Urbana Consolidada e parte em Zona Urbana de Expansão e Qualificação - 18, tendo como limites: ao sul, o limite do Distrito Federal (SITURB); a leste, o ribeirão Santa Maria e, ao norte e a oeste, a cidade de Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

PORTARIA Nº 13, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.083/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 02/2014, aplicáveis à Região de Sobradinho e Grande Colorado, situada na Macrozona Urbana, parte em Zona Urbana de Uso Controlado II – 05 e parte em Zona Urbana de Expansão e Qualificação – 01, tendo como limites: a leste, a Reserva Biológica da Contagem; a oeste, os núcleos urbanos de Sobradinho I e Sobradinho II; ao sul, o Ribeirão Capão Grande e ao norte, as nascentes do Rio Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.055/2014, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar a autoria das irregularidades apontadas no Relatório Final da Sindicância, constante do Processo nº 392.049.984/2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei Complementar nº 01/1994 e da Resolução nº 102 – TCDF, de 15/07/1998, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída por meio da Resolução nº 100.000.004/2014-PRESI, de 13 de janeiro de 2014 e, publicada no DODF nº 9, pág. 34, de 14 de janeiro do corrente ano, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº 001/2014 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30(trinta) dias, a contar de 15 de março de 2014, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 21, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, tendo em vista o que consta nos autos do Processo 197.000.062/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2014 que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de insumos de impressoras Xerox Phaser 6360 DN, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Focus Comércio e Serviços Ltda. - ME, CNPJ 18.451.057/0001-72, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pelo seu Presidente, o qual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VI do artigo 11 - Anexo II do Decreto nº. 28.292, de 19 de setembro de 2007, e visando ratificar as deliberações decorrentes na 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio financeiro a primeira etapa do Projeto denominado “Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV” proposto pela Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF, de acordo com o parecer e voto do conselheiro relator PAULO CELSO DOS REIS GOMES, conforme caracterizado no processo 393.000.011/2014.

Art. 2º A proposta tem por escopo a compra de equipamentos e contratação de serviços para subsidiar a implantação, execução e avaliação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos no Distrito Federal – Programa de I/M – DF, parte do Programa de Controle da Poluição Veicular - PCPV, cujo valor estimado é da ordem de R\$ 1.909.515,64 (hum milhão, novecentos e nove mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA

Vice Presidente CAF/FUNAM

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de março de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.886/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 140, de 16 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 270, de 18 de dezembro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de fevereiro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, destinado a elaborar Projeto Básico, com vistas a processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação da estrutura predial das instalações de todas as Unidades da SEJUS, designado pela Ordem de Serviço nº 139, de 12 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 268, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço a entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 10, de 07 de março de 2014, publicado no DODF nº 51, de 12 de março de 2014, que concedeu Gratificação de Titulação-GTIT à servidora GEYSA MILHOMEM RODRIGUES, ONDE SE LÊ: “... Graduação, LEIA-SE... Pós-Graduação...”, ONDE SE LÊ: “... 01.02.2014, LEIA-SE... 03.02.2014...”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 17/2014, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2014. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4674.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 33630/2007, Tomada de Contas Especial, SEC; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 30524/2009, Dispensa

/ Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 2) 7960/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda; 3) 17741/2010, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 4) 25218/2011, Licitação, SECRETARIA DE SAÚDE; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3346/1999, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 2) 23362/2006, Auditoria de Regularidade, RA-IX - CEILÂNDIA; 3) 11245/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 27222/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SE; 5) 17579/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEAPA;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4670.

Aos 27 dias de fevereiro de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4669 e Extraordinária Reservada nº 923, ambas de 25.02.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Seguinte:

- Memorando nº 16/2014-CG, mediante o qual o Chefe de Gabinete da Presidência comunica a interrupção, nesta data, da fruição das férias do Presidente desta Corte.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2014002004140-6, impetrado pelo Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 23126/2011 - Despacho Nº 67/2014, Representação: PROCESSO Nº 16264/2012 - Despacho Nº 066/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: PROCESSO Nº 30038/2012 - Despacho Nº 154/2014, Licitação: PROCESSO Nº 3443/2014 - Despacho Nº 152/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36651/2011 - Despacho Nº 143/2014, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 20121/2012 - Despacho Nº 141/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Análise de Denúncia: PROCESSO Nº 36529/2013 - Despacho Nº 130/2014, Representação: PROCESSO Nº 29331/2012 - Despacho Nº 129/2014, Licitação: PROCESSO Nº 38706/2010 - Despacho Nº 131/2014.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 17539/2010 - Denúncia encaminhada pelo Ofício nº 130/10 (fls. 01/03), do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de direito real de uso com opção de compra (Contrato Nutra/Proju nº 221/09, fls. 136/140), celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e a empresa Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda., no âmbito do Programa Pró-DF. Na Sessão Ordinária nº 4668, de 20/02/2014, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 942/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 109/2013-PRESI e do Ofício nº 139/2013-GAB e seus anexos, fls. 352/360 e 364/370, respectivamente, para considerar atendidas as determinações contidas na alínea “a” dos itens 3 e 4 da Decisão nº 701/13; b) das razões de justificativa dos agentes indicados nos parágrafos 9, 10, 52, 53, 54 e 55 da Informação nº 28/2013 para, no mérito, considerá-las improcedentes; c) das razões de justificativa dos agentes indicados nos parágrafos 69 e 70 da mesma informação para, no mérito, considerá-las procedentes; II - em consequência, aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, multa aos servidores indicados no item I, letra “b” acima, notificando-os para promover o recolhimento da penalidade a eles aplicada no prazo de 30 (trinta) dias; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal que, em face do disposto no art. 38 da Lei nº 3.266/03, adote as medidas cabíveis quanto à transferência do controle acionário da empresa Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda. – ME, em face das informações contidas nos parágrafos 25/27 de fl. 478 dos autos; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar: a) a ciência desta decisão, bem como a remessa de cópia da instrução, do relatório/voto da Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e à Empresa Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda. – ME; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 33729/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar, quantificar e identificar responsáveis por irregularidades em repasses de recursos públicos efetivados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, para a realização do evento “Marcha para Jesus – 2004”. DECISÃO Nº 916/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento formulado pelo Sr. João Gonçalves da Silva; II – conceder ao Sr. João Gonçalves da Silva prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação, para cumprimento da Decisão nº 4610/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28851/2008 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB), referente ao exercício financeiro de 2007. DECISÃO Nº 917/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos apresentados às fls. 230/263; II - considerar cumprida a diligência determinada no inciso III da Decisão nº 1593/2013; III – manter o sobrestamento das contas determinado no item IV da Decisão nº 1593/2013; IV - autorizar a devolução dos autos à origem e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 36382/2008 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item II da Decisão nº 6987/08, para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados durante a execução dos Contratos n.ºs 16 e 50/05, que tiveram por objeto comum a prestação de serviços de “manutenção adaptativa, evolutiva e desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão da TERRACAP - SIGTERRA”. DECISÃO Nº 956/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Sapiens Tecnologia da Informação S/A; II – em consequência do item anterior, manter os termos dos itens II e III da Decisão nº 2538/2012, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para que a referida empresa comprove o recolhimento aos cofres distritais do débito solidário com os demais responsáveis listados no inciso III da Decisão nº 2766/2011, no montante de R\$ 5.946.275,54 (valor atualizado em 2012); III – dar ciência desta decisão à recorrente; IV – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 39009/2009 - Admissões no âmbito da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, reguladas pelo Edital nº 01 do Concurso Público nº 02/09-TERRACAP, cumulado com a análise da Representação nº 15/11 – DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível terceirização de suas atividades-fim em detrimento de concursados. DECISÃO Nº 918/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF contra os termos da Decisão nº 222/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, a teor do quanto disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II – dar conhecimento do teor desta decisão ao ilustre representante do Parquet especial, signatário da referida demanda, e à TERRACAP, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 43227/2009 - Contrato nº 505/09, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, proferiu parecer verbal reiterando o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 919/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da: a) documentação encaminhada pela NOVACAP (fls. 641/658); b) composição de preço unitário revisada às fls. 662/665; c) Nota Técnica nº 20/13 – NFO às fls. 667/672; II – considerar, no mérito: a) parcialmente procedentes os esclarecimentos apresentados pela NOVACAP em atendimento ao item III da Decisão nº 4.004/11, reiterado pela Decisão nº 1.673/12; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos senhores indicados no § 11 da instrução de fls. 589/597, em atendimento ao item III.b da Decisão nº 3.043/10; III – com fundamento no § 1º do art. 13 da LC nº 13 da LC nº 01/94, cientificar os responsáveis indicados no § 22 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, de forma solidária, o débito apurado, no valor de R\$ 217.841,69, que deverá ser atualizado até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Emenda Regimental nº 13/03; IV – aplicar individualmente, com fulcro no art. 57, II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa aos senhores indicados no § 11 da instrução de fls. 589/597, no valor apontado no acórdão referido no item seguinte; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11212/2010 - Contrato nº 09/2008, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB e a empresa Omini Comércio e Serviços Ltda., tendo por objeto a locação de estações de trabalho (microcomputadores modelo “desktop”), com manutenção e assistência técnica. DECISÃO Nº 914/2014 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 01/2013-TCE-CODHAB-DF, 100.001.453/2013, 001/2013-TCE-Resolução nº 123/2013 e 100.002.177/2013-PRESI/CODHAB e do Ofício Diligência Saneadora nº 071/2013 – SECONT; II. determinar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB/DF que, tendo em vista o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCDF nº 102/98, instaure tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente da locação de computadores em quantidade superior ao número de servidores e de estagiários por turno, bem como da não instalação de equipamentos nas Administrações Regionais objeto do Contrato nº 09/2008, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB e a empresa Omini Comércio e Serviços Ltda., conforme consta dos Processos nºs 392.000.680/2008 e 392.019.550/2013, dando ciência a este Tribunal, em 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para acompanhamento.

PROCESSO Nº 14178/2011 - Denúncia realizada por cidadão referente a possíveis irregularidades no Contrato nº 03/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF e a empresa Construtora Queiroz Garcia Ltda., por intermédio de adesão à ata de registro de preços da Secretaria de Estado de Transportes do Piauí. DECISÃO Nº 920/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos requerimentos dos Srs. Célio René Trindade Vieira e João Paulo Teixeira Santos; II – conceder aos requerentes prorrogações do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cientificação, para cumprimento da Decisão nº 4326/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18513/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da realização de serviços sem cobertura contratual pela empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., indevidamente reconhecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF. Aos autos juntou-se pedido prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Marcelo Cozzetti Bertoldi de Souza, por 60 (sessenta) dias, para dar cumprimento à Decisão nº 5914/2013 ou, caso haja oportunidade, interpor os recursos cabíveis. DECISÃO Nº 935/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do citado requerimento; II – conceder ao requerente prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação, para cumprimento da Decisão nº 5914/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20828/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 921/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) dos documentos de fls. 38/43, 47 e 95/96; b) das defesas acostadas às fls. 44/46, 48/59 e 87/92, bem como dos anexos acostados às fls. 60/86 e 93; II. considerar: a) procedentes as razões de defesa ofertadas pelos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) improcedentes os argumentos ofertados pelo militar Hildeberto Ribeiro de Andrade; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº. 01/1994, irregulares as contas do militar citado na alínea “b” do item anterior; IV. notificar o militar citado na alínea “b” do item II para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 134.932,63 (valor atualizado até 18/07/2012), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº. 13/2003; V. autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº. 01/1994; VI. aplicar ao militar citado na alínea “b” do item II a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 1/1994; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. considerar prejudicada a determinação contida na alínea “a” do item IV da Decisão nº. 1256/2012, em face do reconhecimento da prescrição; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 21719/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 922/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) dos documentos de fls. 36/43 e 129; b) das defesas acostadas às fls. 44/49, 52/62 e 91/106; II. considerar: a) procedentes as razões de defesa ofertadas pelos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) improcedentes os argumentos ofertados pelo militar Pedro Vieira; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº. 01/1994, irregulares as contas do militar citado na alínea “b” do item anterior; IV. notificar o militar citado na alínea “b” do item II para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 107.791,32 (valor atualizado até 02/03/2012), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº. 13/2003; V. autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo

29 da Lei Complementar nº. 01/1994; VI. aplicar ao militar citado na alínea “b” do item II a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº. 01/1994; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. considerar prejudicada a determinação contida na alínea “a” do item V da Decisão nº. 1486/2012, em face do reconhecimento da prescrição; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 28691/2011 - Contratos Emergenciais nºs 11/2007, 23/2007, 09/2008, 20/2008, 07/2009, 15/2009, 41/2009, 09/2010, 31/2010 e 05/2011, celebrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro do Jôquei. DECISÃO Nº 909/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29035/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 923/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das defesas e respectivos anexos acostados às fls. 51/58, 59/91 e 92/107; II. considerar: a) procedentes as razões de defesa ofertadas pelos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) improcedentes os argumentos ofertados pelo militar Maurício Dias; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº. 01/1994, irregulares as contas do militar citado na alínea “b” do item anterior; IV. notificar o militar citado na alínea “b” do item II para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 61.460,94 (valor atualizado até 11/09/2013), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº. 13/2003; V. autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº. 01/1994; VI. aplicar ao militar citado na alínea “b” do item II a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº. 01/1994; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. considerar prejudicada a determinação contida na alínea “a” do item IV da Decisão nº. 4304/2012, em face do reconhecimento da prescrição; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 32222/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 924/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento apresentado pelo Sr. Francisco de Assis Veloso; II – conceder ao requerente prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação, para cumprimento da Decisão nº 5965/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34381/2011 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO-SES. DECISÃO Nº 925/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº. 2.146/2013, para complementar as informações determinadas na Decisão nº 2.282/2012; II – alertar a Polícia Civil do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 38379/2011 - Auditoria realizada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com o objetivo de avaliar a contratação e execução dos serviços referentes ao fornecimento e à instalação da cobertura do Estádio Nacional de Brasília, objeto do Contrato nº. 522/12, firmado com o Consórcio ENTAP/PROTENDE/BIRDAIR. O Conselheiro RENATO RAINHA antecipou seu voto, pelo acolhimento do parecer do Ministério Público. DECISÃO Nº 907/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9688/2012 - Admissões no cargo de Professor Classe A, disciplina: Física, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/06 (DODF de 13.06.06). DECISÃO Nº 926/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.157/13-GAB/SE, às fls. 69/81, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 1.772/13; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre o andamento do Processo Administrativo nº 080.011.480/10, de modo a dar cumprimento à Decisão nº 1.772/13; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 28521/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então

Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 927/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.182/2010; II. nos termos do inciso II do artigo 13 da Resolução nº. 102/1998, determinar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 35 da Informação nº 270/2013 – SECONT/3ªDICONTE, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recorra aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 115.346,27, referente à responsabilidade que lhe pesa nos autos em análise, em relação à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9292/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 928/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.204/2010; II. nos termos do inciso II do artigo 13 da Resolução nº. 102/1998, determinar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 47 da Informação nº. 180/2013 – SECONT/3ªDICONTE, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recorra aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 55.937,49, referente à responsabilidade que lhe pesa nos autos em apreço, em relação à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18938/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 929/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.208/2010; II. nos termos do inciso II do artigo 13 da Resolução nº. 102/1998, determinar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 22 da Informação nº. 308/2013 – SECONT/1ªDICONTE, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recorra aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 74.615,25 (atualizado até 28/11/2013), referente à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame, em relação à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26264/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 930/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da presente tomada de contas especial, objeto do Processo nº. 010.000.525/2003; II. nos termos do inciso II do artigo 13 da Resolução nº. 102/1998, determinar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 18 da Informação nº 289/2013 – SECONT/1ªDICONTE, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recorra aos cofres do Distrito Federal, a importância de R\$ 76.937,72, referente à responsabilidade que lhe pesa nestes autos, em relação à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36111/2013 - Auditoria no Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, objeto do Contrato de Empréstimo nº. 1957/OC-BR, firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, relativa ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 931/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Plano de Auditoria, às fls. 17/36, bem como dos documentos anexos, às fls. 37/49; II – autorizar: a) a realização da fiscalização na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno do feito à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 11635/2009 - Pedido de Reexame em face da Decisão nº 3319/2011 e do Acórdão nº 119/2011, interposto pelo Sr. JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS. DECISÃO Nº 932/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 518/523 e do Anexo II, considerando-as, no mérito, procedentes; II – dar ciência desta decisão aos justificantes e à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29437/2009 - Representação protocolada pela sociedade empresária GARDEN CENTER JARDINS LTDA. sobre possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licita-

tório, referente à Tomada de Preços nº 002/09-SESP, deflagrada pela Secretaria de Esportes, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de manutenção preventiva e corretiva de campo de futebol do Estádio Mané Garrincha e do Estádio Bezerrão. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro PAULO TADEU votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. DECISÃO Nº 910/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 453/458, bem como da documentação de fls. 459/477, considerando-as, no mérito, improcedentes, sem que seja aplicada ao senhor identificado no parágrafo 6 (seis) da instrução a penalidade prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; II. autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. PROCESSO Nº 4219/2010 - Contrato de Gestão nº 2/2009, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, e o SESC/DF – Serviço Social do Comércio – Administração Regional do DF, objetivando fomentar e executar o projeto “Dentista na Escola”, com prestação de serviços odontológicos de caráter curativo às crianças e adolescentes regularmente matriculados no ensino fundamental da rede de ensino público do Distrito Federal. DECISÃO Nº 933/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94 excluída em acolhimento ao voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa ofertadas pelos Srs. REINALDO FRANCISCO MAIA, PAULO BORGES e AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO, dos documentos de fls. 299/301, bem como dos documentos adicionais oferecidos pelo Sr. REINALDO FRANCISCO MAIA (fls. 211/298 e 302); II - considerar, no mérito: a) improcedentes as alegações apresentadas pelos Srs. REINALDO FRANCISCO MAIA, então Gerente do Projeto “Dentista nas Escolas”, e AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO, então Secretário de Estado de Saúde e signatário do Contrato de Gestão nº 02/2009, quanto à audiência de que trata o item II da Decisão nº 3.931/2011, devendo os nominados gestores responderem pelas irregularidades e/ou falhas, bem como pela inobservância das exigências legais indicadas no item II, alínea “a”, subitens 1, 2, 3 e 4 da Decisão nº 5.851/2010; b) superada a determinação contida no item II, alínea “b”, da Decisão nº 5.851/2010, pela inviabilidade de seu cumprimento; III - aplicar, em consequência, aos Srs. REINALDO FRANCISCO MAIA e AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO, com fundamento no inciso II do artigo 57, da Lei Complementar nº 1/94, multa individual no valor de R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais) pelas irregularidades e/ou falhas, bem como pela inobservância das exigências legais indicadas no item II, alínea “a”, subitens 1, 2, 3 e 4, da Decisão nº 5.851/2010; IV - dar por extinta a continuidade dos autos em relação ao Sr. PAULO BORGES, em razão de seu falecimento; V - aprovar e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator, com a alteração sugerida pelo Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela procedência das justificativas apresentadas.

PROCESSO Nº 37700/2010 - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ BERGAMASCHI-CLDF. DECISÃO Nº 934/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento dos autos até a decisão que vier a ser proferida no Processo nº 10.623/2010, em relação a recurso de revisão em face da Decisão nº 6.611/2010.

PROCESSO Nº 19790/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 936/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 113; II - com fundamento no que dispõe o § 6º do art. 200 do Regimento Interno desta Corte Contas, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 38, de 05.09.2013, e tendo em conta o princípio da economia processual, conceder ao Senhor SINVALDO FARIAS DE ARAÚJO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 18.02.2014, para apresentação de razões de justificativa em face da audiência ordenada pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 6.219/2013, extensivo aos Senhores GEOVANI ROSA RIBEIRO, EDUARDO TAVARES MACIEL e EDER TRINDADE FABENI; III - determinar o retorno dos autos à SECONT.

PROCESSO Nº 18100/2012 - Aposentadoria de ISMAEL VICENTE FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 937/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.812/2012, reiterada pela Decisão nº 2.804/2013; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para providenciar a juntada aos autos dos documentos referentes à ação judicial proposta pelo interessado, notificada à fl. 40 do Processo nº 030.009.583/1990 – Ação Anulatória nº 92.8536-9.

PROCESSO Nº 22943/2013 - Admissões no cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, especialidade Médico Veterinário, pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 24.06.2009, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 18.125/2009. DECISÃO Nº 938/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 864-GAB/SEAGRI-DF e seus anexos (fls. 47/58), expedidos pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, considerando cumprida a diligência expressa pelo item III da Decisão nº

4.469/2013; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões dos servidores Marcelo Fontana da Silveira e Cecília Azevedo Dias no cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, especialidade: Médico Veterinário, na Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 24.06.2009; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30555/2013 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS-SE. DECISÃO Nº 939/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique a Senhora MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS, Matrícula nº 46.046-X, para, querendo, apresentar razões de defesa ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal, com recusa de registro, a aposentadoria em exame, nos moldes sugeridos pelo Ministério Público junto à Corte no Parecer nº 073/2014-ML (fls. 18/21); II - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 1/8 e do parecer do Parquet (fls. 18/21) à jurisdição, visando subsidiar a defesa da interessada; III – alertar o órgão jurisdicionado a dar prioridade no cumprimento desta deliberação, por se tratar de aposentada idosa.

PROCESSO Nº 31101/2013 - Consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Banco de Brasília S/A – BRB acerca da aplicação do art. 25 da Lei nº 8.666/93 para fornecimento de plataforma de processamento de dados de grande porte que o Banco pretende contratar. DECISÃO Nº 940/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar ciência da documentação de fls. 252/277, declarando a perda de seu objeto; II - autorizar: a) dar ciência desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3583/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2013 – SE, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, por Sistema de Registro de Preço – SRP, para a aquisição e distribuição de carnes “in natura” e ovos. DECISÃO Nº 911/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2013 - SE, do Ofício nº 02/2014- Pregão/SE e seus respectivos anexos; II – com esteio no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que suspenda o certame em questão para que seja alterada a redação do item 13.3.3, a fim de admitir a soma de atestados independentes para cada capacidade técnica a ser comprovada, encaminhando a esta Corte documentação comprobatória; III – alertar a Jurisdicionada de que, caso entenda por manter o texto original, deixando de promover as alterações acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação desta Corte; IV – autorizar: a) a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a dar continuidade ao certame após o cumprimento integral das determinações contidas no item II, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, em obediência ao art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio à Jurisdicionada e, diretamente ao pregoeiro responsável pelo PE nº 24/2013, de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da informação da Unidade Técnica; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 39068/2009 - Dispensa de licitação que resultou na celebração do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 13/09, firmado entre a DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e a empresa FLEXDOC – Tecnologia da Informação Ltda., cujo objeto compreende a prestação de serviços de remoção, organização, preservação e custódia de acervo documental da Autarquia. DECISÃO Nº 941/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 627/634, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias aos Senhores ALEX FELÍCIO TEIXEIRA e THEMISTOCLES ELEUTERIO CRUZ DE SOUZA; e por mais 30 (trinta) dias ao Sr. RAIMUNDO LEITE DA SILVA, a contar do conhecimento desta deliberação, para que se manifestem nos termos da Decisão nº 5.828/13; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21832/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 950/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos militares nominados no § 6º de fl. 210, alterando os termos da Decisão nº 1.194/13 e do Acórdão nº 57/13, afastando, assim, a sua responsabilidade pelo recolhimento do débito solidário apurado nos autos; II - determinar o retorno do processo à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 24828/2012 - Representação nº 39/12-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nos Convênios nºs 12/09 e 13/09, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e o Município de Santo Antônio do Descoberto – GO. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto da Relatora, com o acréscimo sugerido no parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 908/2014 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 29552/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 943/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 053.000.764/01 e 480.000.589/12; II - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 27 da Informação nº 16/2014 – SECONT/2ºDICON, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha o débito no valor de R\$ R\$ 61.260,64 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 22.01.14 (fl. 25), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte na passagem para a inatividade, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, bem como o inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9039/2013 - Pregão Eletrônico nº 48/13, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, placas e componentes eletrônicos e materiais de consumo em 18 gasômetros da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 913/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 505/2014 – GAB/SES (fl. 297) e Anexo V; II – considerar parcialmente cumprida a determinação contida na letra “a.1” do item III da Decisão nº 6.284/13; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que promova a revisão das estimativas dos itens 5, 15, 16, 17 e 29, relacionados à folha 279, de maneira que fiquem em patamares compatíveis aos dos preços atualmente praticados no Contrato nº 094/2013 – SES/DF, ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 48/13, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, conforme estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, atendendo para a medida determinada no item III acima; b) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão, bem como da Informação nº 048/2014, da Quarta Divisão de Acompanhamento, e da folha 279 dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 26515/2013 - Aposentadoria de ZUILA MARIA LUCIANO DE SOUSA-SE. DECISÃO Nº 944/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: a) acompanhar o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, abordada no Processo nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão; b) no caso de licença-prêmio ter sido considerada para concessão do abono de permanência e, posteriormente, convertida em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fim de ressarcimento ao erário, cujo cumprimento será verificado em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32795/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013, constante do Processo nº 28.335/12, tendo como objeto a verificação do efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 168/04, os procedimentos de controle da jurisdicionada, relativamente a acumulações de cargos, admissões sub iudice e documentos comprobatórios de requisitos editais. DECISÃO Nº 945/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade realizada na Coordenadoria de Administração e Finanças – Gerência de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF; II – recomendar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF que envie esforços para designar ao menos um servidor para ficar responsável pela análise das acumulações de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria eventualmente declaradas por candidatos aprovados em concurso público que venham a ser admitidos, a fim de que a empresa adote as medidas cabíveis, se for o caso; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 80/2014 - Representação nº 34/13-CF, do Ministério Público junto à Corte, motivada devido à publicação da Lei nº 5.240/13, que altera a Lei nº 4.266/08, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, proferiu parecer verbal, ratificando o parecer constante dos autos. Houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. DECISÃO Nº 946/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - conhecer da Representação nº 34/2013-CF (fls. 1/4), por atender aos requisitos de admissibilidade estatuidos no art. 195,

§ 1º, inciso IV, do Regimento Interno do TCDF; II - no mérito, considerar improcedente a Representação em apreço, tendo em conta que a matéria em exame não versa sobre caso concreto; III - dar conhecimento desta decisão à representante, ao Senhor Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa do DF; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da representação e do relatório/voto da Relatora ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do DF e à Procuradora-Geral do Distrito Federal, para adoção das medidas que entenderem pertinentes a respeito da matéria em foco; V - alertar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre a possível inconstitucionalidade das alterações processadas pela Lei nº 5.240/13, aventadas na Representação nº 34/13-CF; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 37945/2007 - Edital do Pregão Presencial nº 100/2007, lançado pela Central de Compras/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de sustentação do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA.NET. DECISÃO Nº 915/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 316/2013-GAB/SEPLAN, fl. 1070, da Nota Técnica nº 01/2013, fls. 1074/1075, e dos ANEXOS I a X, fls. 1076 a 1126; b) das petições de fls. 1127/1130 e anexos de fls. 1131/1141 e 1153/1176 e anexos de fls. 1177/1288, protocoladas pela empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., para considerá-las parcialmente procedentes; c) do Ofício nº 3801/2013 - GAB/PROCAD, fl. 1142, e anexos de fls. 1143/1152; II. considerar atendidas as determinações constantes do item III da Decisão nº 1241/2013; III. informar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF que, em face da Decisão nº 1030/2012 e do ajuizamento da Ação Condenatória de Entrega de Coisa Certa nº 2013.01.1.104610-3, não remanescem os óbices para a restituição à empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. de eventuais valores referentes aos serviços por ela prestados (Contrato nº 34/2007), mas ainda retidos; IV. autorizar: a) a ciência à empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. desta decisão; b) o envio de cópia desta decisão à jurisdicionada; c) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 39440/2009 - Contrato de Gestão nº 1/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Real Sociedade Espanhola de Beneficência com vistas a subsidiar a análise da prestação de contas anual relativa ao referido ajuste. DECISÃO Nº 947/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – preliminarmente, com fulcro no art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994, determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.2009.13 à Secretaria de Transparência e à Secretaria de Estado de Saúde, com vistas à Corregedoria da Saúde, para sobre ele se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, confirmando ou não os valores do possível prejuízo causado aos cofres públicos, em face de irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize uma análise completa da questão dos bens patrimoniais (existência ou não de prejuízo em decorrência da não localização dos bens patrimoniais adquiridos pela Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência (fls. 1537/1538); III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20534/2011 - Exame de compatibilidade de leis e decretos relativos à ocupação territorial da Região Administrativa do Guará – RA X, dando cumprimento ao item “IV.b” da Decisão nº 1.292/2007 (fl. 02), proferida no âmbito do Processo nº 1.623/02, por meio da qual o Tribunal determinou a autuação de processo específico por região administrativa para análise da matéria. DECISÃO Nº 948/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da análise da constitucionalidade das Leis listadas na Tabela 1 da Informação nº 178/2013-3ª DIACOMP (fls. 103/111); b) dos documentos acostados às fls. 01/102; II. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 178/2013-3ª DIACOMP (fls. 103/111), bem como do relatório/voto do Relator ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa e à Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT – para a adoção das medidas cabíveis ante a possível inconstitucionalidade das normas elencadas na Tabela nº 5 da referida Informação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na aprovação das leis objeto de exame nos autos.

PROCESSO Nº 20640/2011 - Autos constituídos para dar cumprimento ao item “IV.b” da Decisão nº 1292/2007 (fl. 02), proferida no Processo nº 1.623/02, por meio da qual o Tribunal determinou a autuação de processo específico por Região Administrativa para análise da compatibilidade legal e constitucional da legislação referente a ocupação territorial. DECISÃO Nº 949/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da análise da constitucionalidade da Lei Complementar nº 841/2011 e dos Decretos Distritais nºs 29.439/2008, 27.199/2006, 33.084/2011 e 33.376/2012; II. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 263/2013-3ª DIACOMP, bem como do relatório/voto do Relator ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa e à Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT – para a adoção das medidas cabíveis em virtude dos indícios de inconstitucionalidade das seguintes normas: a.1) Decreto Distrital nº 27.199/2006, visto que regulamentou a Lei Distrital nº 1.053/1996, norma jurídica incompatível com os artigos 3º, XI, 52, 100, VI e XXI, e 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal; a.2) Decretos Distritais nºs 33.084/2011 e 33.376/2012 por contrariarem o art. 56 da ADCT da LODF; III. o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 11726/2012 - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Apoio ao

Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do DF – FUNALFA, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 951/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do Distrito Federal - FUNALFA, referente ao exercício de 2011, consubstanciada no Processo nº 040.001.133/12; II. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2011; III. autorizar a devolução do Processo nº 040.001.133/2012 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 12323/2012 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Enfermeiro, decorrentes do Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05. DECISÃO Nº 952/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 2142/2013 – GAB/SES e de seus anexos (fls. 115/163), considerando parcialmente cumprida a Decisão n.º 2759/13; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique a servidora Rosemary Padilha Fonseca de Carvalho a fim de que, querendo, também no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação, apresente a esta Corte sua defesa com vistas à manutenção da situação em que se encontra relativamente à compatibilidade horária dos cargos públicos que atualmente ocupa; III – chamar em audiência, com esteio na art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/94, o titular da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar, sob pena de sujeição às sanções legalmente previstas, razões de justificativa pela continuidade da irregular situação em que se encontra a servidora mencionada no item anterior relativamente à compatibilidade de horários dos cargos que ocupa, bem como pela sua nomeação para cargo comissionado, em novembro/2012, em flagrante descompasso com o previsto no art. 13 da Portaria-SES nº 145/11; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 12811/2012 - Contratações emergenciais firmadas entre a Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e as empresas MANCHESTER e SERVEGEL para a prestação de serviços de limpeza e conservação nos próprios do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 953/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da análise feita nos Contratos Emergenciais nºs 24/2011, 01, 08, 09, 14, 29 e 32/2012; II. com fulcro no art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994, autorizar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.2043.12 à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – Seplan, para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca dos resultados da inspeção, em especial quanto: a) aos motivos específicos que obstaram a celeridade do procedimento administrativo para contratação regular dos serviços de limpeza e conservação objeto do Processo nº 410.000.970/2011; b) ao andamento do processo disciplinar aberto para a apuração dos responsáveis pela demora na licitação dos serviços de limpeza e conservação; c) ao acréscimo, em curto espaço de tempo, dos valores dos contratos emergenciais, conforme evidenciado no gráfico constante do parágrafo 183 do referido relatório de inspeção; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 22833/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 954/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.001.214/2010; II. nos termos do artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial, em face do ressarcimento espontâneo autorizado pelo militar Otávio Ribeiro, mediante desconto em folha; III. autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências de sua alçada, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo haja vista o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, I, g), de 22/1/1997, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19/9/2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22/9/2011; b) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para as providências pertinentes; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24364/2012 - Admissão de Mônica dos Santos Neto no Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias (Especialidade de Técnico de Trânsito Rodoviário), efetivada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2008 – SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19/11/2008. DECISÃO Nº 955/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 2778/2013-GAB/SEAP e de seus anexos (fls. 153/187), considerando cumprido o item I do Despacho Singular nº 687/2013-GC/PT; 2) da defesa apresentada por Mônica dos Santos Neto (fls. 188/218), dando por atendido o item II do Despacho Singular nº 687/2013-GC/PT; II – autorizar o sobrestamento da análise da admissão da interessada, até o desfecho do Processo/GDF nº 414.000.114/13 e do trânsito em julgado do ARE nº 785182; III - determinar à SEAP/DF que informe ao TCDF, tão logo ocorra, o resultado do Processo/GDF nº 414.000.114/13; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento somente até o desfecho do Processo/GDF nº 414.000.114/13.

PROCESSO Nº 3311/2014 - Pregão Eletrônico nº 04/2014, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tendo por objeto o registro de preços de equipamentos e serviços de

radiocomunicação para aquela Corporação e para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 912/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014 - CBMDF, do Ofício nº 075/2014/SELIC-DICOA/CBMDF e seus respectivos anexos; II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com esteio no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, que suspenda o referido certame até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as medidas a seguir ou apresentadas as justificativas que entender pertinentes acerca das falhas nelas apontadas: a) transferir para o momento da contratação as exigências de apresentação: a.1.) dos planos de cartografia com cotas altimétricas georeferenciadas de elevação do terreno, item 2.3 do termo de referência; a.2.) da predição de cobertura elaborada por profissional inscrito no CREA com as respectivas máscaras de sinais radiolétricos e quadros de parâmetros, item 2.4 do termo de referência; b) adequar a estimativa de preços ao mercado adotando valores praticados pela administração ou, na falta destes, por outros entes privados, mesmo em itens individualizados; c) corrigir a planilha estimativa de preços computando os quantitativos requeridos pelo DETRAN/DF, dando publicidade ao novo valor total; III. determinar, ainda, ao CBMDF que encaminhe a esta Corte a documentação comprobatória do atendimento do item precedente, informando-a, inclusive, das alterações feitas no termo de referência; IV. autorizar: a) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e, diretamente, ao pregoeiro responsável pelo PE nº 04/2014, de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, da Informação nº 54/2014 e das fls. 22/25 dos autos em exame; b) o retorno do processo à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

O Processo nº 17465/2012, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Sr. Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 50 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ACÓRDÃO Nº 222/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ato de atestação de despesa e, como consequência, pagamento respectivo, de serviços além do quantitativo contratado e de serviços novos, sem a formalização de aditivo devidamente justificado, com ofensa aos arts. 60, 61, 65, inciso II, 67 e 76 da Lei nº 8.666/93. Audiência dos responsáveis. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 43.227/09

Nome/Função: a) José Alves de Melo Júnior: Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap; b) Giancarlo Ferreira Manfrin: Executor do Contrato nº 505/2009-ASJUR/PRES da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das irregularidades apuradas: ato de atestação de despesa e, como consequência, pagamento respectivo, de serviços além do quantitativo contratado e de serviços novos, sem a formalização de aditivo devidamente justificado, com ofensa aos arts. 60, 61, 65, inciso II, 67 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do MPJTCDF, e o que mais consta dos autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em aplicar aos responsáveis multa no valor acima indicado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno do TCDF, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4670, de 27.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 223/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 20828/2011 (Apenso nº. 010.001.626/2006)
 Nome/Função: Hildeberto Ribeiro de Andrade (2º SGT BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 134.932,63 (em 18/07/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4670, de 27.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 224/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 20828/2011 (Apenso nº. 010.001.626/2006)

Nome/Função: Hildeberto Ribeiro de Andrade (2º SGT BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 134.932,63 (em 18/07/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4670, de 27.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 225/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 21719/2011 (Apenso nº. 010.001.665/2006)

Nome/Função: Pedro Vieira (3º Sargento BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido)

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 107.791,32 (em 02/03/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4670, de 27.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 226/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 21719/2011 (Apenso nº. 010.001.665/2006)

Nome/Função: Pedro Vieira (3º Sargento BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 107.791,32 (em 02/03/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4670, de 27.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 227/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 29035/2011 (Apenso nº. 010.001.469/2006)

Nome/Função: Maurício Dias (CBM RRm Beneficiário do pagamento indevido)

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 61.460,94 (em 11/09/2013), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Mi-

nistério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4670, de 27.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 228/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 29035/2011 (Apenso nº. 010.001.469/2006)

Nome/Função: Maurício Dias (CBM RRM Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 61.460,94 (em 11/09/2013), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4670, de 27.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 229/2014

Ementa: Anulação do Contrato nº 27/2009. Descumprimento. Aplicação de multa. Notificação do responsável.

Processo TCDF nº: 29.437/2009

Nome/Função: Célio René trindade Vieira - Secretário de Estado de Esportes.

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro RENATO RAINHA

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Impropriedades ou falhas apuradas: não ter anulado o Contrato nº 27/2009, tal como decidido pelo Tribunal nos termos do item I da Decisão nº 4.123/2011.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, §1º, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c art. 182, VIII, do RITCDF, em aplicar ao nominado responsável multa no valor acima indicado, determinando a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4670, de 27.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 230/2014

Ementa: Contrato de Gestão nº 2/2009 – SES/DF. Irregularidades. Rejeição das justificativas. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 4.219/2010 (1 volume e 9 anexos).

Nome/Função: Reinaldo Francisco Maia, Gerente do Projeto “Dentista na Escola”. Augusto Silveira de Carvalho, então Secretário de Saúde.

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro RENATO RAINHA

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Impropriedades ou falhas apuradas: Ausência: 1) da publicidade exigida no art. 6º, §2º, “a” e “b”, da Lei nº 4.081/2008; 2) do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos que justifiquem o custo unitário por atendimento (art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993); 3) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do contrato no exercício em que entrou em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, da LRF); 4) do Parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a respeito da dispensa de licitação, da minuta de contrato e do projeto básico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 4º, XII, da LC nº 395/2001 e item V-e da Decisão nº 4.213/2008).

Valor individual da multa aplicada: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - no mérito, considerar improcedentes as alegações apresentadas pelos Srs. Reinaldo Francisco Maia, então Gerente do Projeto “Dentista nas Escolas” e Augusto Silveira de Carvalho, então Secretário de Estado de Saúde e signatário do Contrato de Gestão nº 02/2009, quanto à audiência de que trata o item II da Decisão nº 3.931/2011, devendo os nominados gestores responderem pelas irregularidades e/ou falhas, bem como pela inobservância das exigências legais indicadas no item II, alínea “a”, subitens 1, 2, 3 e 4 da Decisão nº 5.851/2010;

II - em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar-lhes multa no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os nominados responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4670, de 27.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 231/2014

Ementa: SDE. Exame de concessão de benefício econômico no âmbito do Pró-DF II. Apresentação de razões de justificativa. Improcedência. Multa.

Processo TCDF nº: 17.539/10

Responsáveis: Joelma Monyque de Oliveira, Luiz Carlos Rabelo Silva, Marcelo Costa Martins, Andréssa Augusto de Queiroz, Alessandro Geraldo de Freitas Cruz e Marco Antônio Ribeiro Bezerra.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF.

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: infração ao Decreto nº 24.430/04, contribuindo para a aprovação de carta consulta para adesão ao Pró-DF II sem o atendimento dos requisitos legais. Penalidades aplicadas aos responsáveis: multas individuais no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos dos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04 e 186, caput e inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, nos termos da Informação nº 28/2013 - DIAUD e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04, em aplicar aos responsáveis a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4670, de 27.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.